



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA
CASAMASSO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3288/2024

INSTITUI O PROTOCOLO DE ATUAÇÃO ANTIRRACISTA E DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei institui o protocolo de atuação antirracista e de combate à intolerância religiosa nas redes pública e privada de ensino do município de Petrópolis.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por protocolo de atuação antirracista e de combate à intolerância religiosa nas escolas um conjunto de práticas para consolidação de uma educação antirracista e de liberdade religiosa.

Art. 2º. O protocolo de atuação antirracista e de combate à intolerância religiosa compreende as seguintes etapas:

I– etapa preventiva, cujo objetivo é promover o acesso ao letramento antirracista na comunidade escolar;

II– etapa repressiva, que tem por finalidade adotar as medidas administrativas necessárias para informar às autoridades competentes sobre a eventual prática de racismo e intolerância religiosa;

Parágrafo único. O protocolo de atuação antirracista e de combate à intolerância religiosa será coordenado pela direção da unidade escolar e deverá contar com a participação dos professores e demais profissionais de educação, bem como dos alunos e seus responsáveis legais, de forma a considerar e respeitar a diversidade da identidade sociocultural, dos costumes e tradições daquela comunidade.

Art. 3º Na etapa preventiva, o protocolo de atuação antirracista e de combate à intolerância religiosa prevê o desenvolvimento de atividades como palestras, seminários, oficinas, rodas de conversa, aulas de campo e eventos correlatos, que abordem temas como:

I – as manifestações do racismo estrutural e de intolerância religiosa e variadas formas de violência e os prejuízos causado à sociedade como um todo; o racismo ambiental; a adoção de posturas e de práticas antirracistas; e a disseminação e internalização do letramento racial;

II – a história, a cultura afro-brasileira e a ciência das religiões para resgatar a participação da população afrodescendente na formação da sociedade brasileira, nas áreas da cultura, da saúde, da educação, da religiosidade, do meio ambiente, da economia, da política, da linguagem e demais áreas afins.

Parágrafo único. O Poder Público poderá celebrar, na forma de legislação aplicável, parcerias públicas e convênios com associações, organizações sociais e centros de estudo e pesquisa, legalmente formalizados, para a consecução das atividades relacionadas à etapa preventiva do protocolo de atuação antirracista e de combate à intolerância religiosa.

Art. 4º. Na etapa repressiva, o protocolo de atuação antirracista e intolerância religiosa deverá cumprir as seguintes formalidades a serem seguidas pela direção da unidade escolar:

I - acolher e ouvir os alunos, vítima e infrator, e, se for o caso, os professores e demais profissionais de educação envolvidos na prática do racismo e da intolerância religiosa;

II – convocar e realizar reunião, registradas em ata, com os pais dos alunos envolvidos na prática do racismo e da intolerância religiosa para orientá-los e esclarecê-los sobre gravidade do fato que constitui o crime de racismo;

III – assegurar que seja ofertado o apoio psicológico e pedagógico ao aluno que tiver sido vítima de racismo e de intolerância religiosa, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina que entidades públicas ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter em seus quadros profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos.

IV – instaurar procedimento interno para a apuração do racismo e da intolerância religiosa, e promover a responsabilização daqueles que o praticaram;

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei objetiva instituir o protocolo de atuação antirracista e de combate à intolerância religiosa nas escolas das redes pública e privada do município de Petrópolis. A implementação deste protocolo é fundamental para promover uma educação antirracista e, que respeite e valorize a diversidade religiosa presente em nossa sociedade. Ao oferecer ferramentas e estratégias para lidar com o racismo e a intolerância religiosa, as escolas podem desempenhar um papel crucial e revolucionário para a construção de uma Petrópolis mais respeitosa e justa. A etapa preventiva do protocolo proporcionará oportunidades para educar e conscientizar a comunidade escolar sobre a história e as contribuições das diferentes culturas presentes em nossa sociedade, além de promover o entendimento dos impactos do racismo e da intolerância religiosa. Além disso, a etapa repressiva do protocolo garantirá que quaisquer incidentes de racismo e intolerância religiosa sejam tratados com seriedade e responsabilidade. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2024



JULIA CASAMASSO
Vereadora